

LEI Nº 2.410

DE 27 DE JUNHO DE 2006.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a lei nº 2.410
de 27 de junho de 2006
Goia, 27 de junho de 2006



Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE
CÃES-GUIA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova
e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao portador de deficiência visual acompanhado de cão-guia o ingresso e permanência em qualquer local público ou privado, meio de transporte ou em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, de serviços de promoção, proteção e cooperação de saúde, desde que observadas as condições impostas por lei.

Parágrafo Único – Entende-se por deficiência visual aquela caracterizada por cegueira ou baixa visão.

Art. 2º - Todo cão-guia portará identificação, e seu condutor, sempre que solicitado, deverá apresentar documento comprobatório do registro expedido por escola de cães-guia, acompanhado de atestado de sanidade do animal, fornecido pelo órgão competente ou documento equivalente.

Parágrafo Único – Os requisitos mínimos de identificação, bem como a comprovação do treinamento do usuário do cão-guia, deverão ser objeto de regulamentação.

Art. 3º - Considerar-se-á violação aos direitos humanos qualquer tentativa de impedimento ou dificuldade de acesso de pessoas portadoras de deficiência visual, a quaisquer meios de transporte no município ou estabelecimento aos quais outras pessoas têm direito ou permissão.

Parágrafo Único – Nos locais elencados no *caput* deverá ser assegurado o acesso, sem discriminação, quanto ao uso de entrada, elevador principal ou de serviço.

Art. 4º - Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação serão punidos com pena de interdição, até que cesse a discriminação, podendo cumular com pena de multa.

Art. 5º - É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana e em residências ou condomínios, utilizados por pessoas portadoras de deficiência visual, sejam elas moradoras ou visitantes.

Art. 6º - Aos instrutores, treinadores e as famílias de acolhimento, estas autorizadas pelas escolas de treinamento, serão garantidos os mesmos direitos do usuário, previstos nesta lei.



Parágrafo Único – Entende-se por treinador, aquela pessoa que ensina comandos ao cão; por instrutor, aquele que treina a dupla cão-usuário; e por família de acolhimento, aquela que acolhe o cão na fase de socialização.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e seis (27-06-2006).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal